A3ES

Agência de Avaliação
e Acreditação
do Ensino Superior

MANUAL DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO DE CICLOS DE ESTUDOS EM FUNCIONAMENTO

(VERSÃO SIMPLIFICADA)

Versão 1.1 (Junho de 2018)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3

2. O SISTEMA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO EM PORTUGAL 3

2.1. A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior 3
2.2. Estrutura da A3ES. Órgãos de governo 4
2.2.1. Conselho de Curadores 4
2.2.2. Conselho de Administração 4
2.2.3. Conselho Fiscal 5
2.2.4. Conselho Consultivo 6
2.2.5. Conselho de Revisão 6
2.2.6. Conselho Científico 6
2.3. Estratégia de atuação da Agência 6
2.3.1. Acreditação prévia de novos ciclos de estudos 7
2.3.2. O ciclo regular de acreditações 7
2.3.3. Os sistemas internos de garantia da qualidade (SIGQ) 8
2.3.4. A avaliação interna 8
2.3.5. A participação dos alunos na avaliação externa de ciclos de estudos 8
2.4. Regulamento da Agência e legislação aplicável 9
2.5. Normas e guiões de avaliação 10

3. A AVALIAÇÃO DOS CICLOS DE ESTUDOS EM FUNCIONAMENTO 10

3.1. Introdução 10
3.2. A Avaliação interna 10
3.2.1 A preparação da instituição para a avaliação interna 10
3.2.2 A elaboração do relatório de autoavaliação 11
3.2.3 A participação dos estudantes nos processos de avaliação interna 11
3.2.3.1. A participação nos processos de autoavaliação 12
3.2.3.2. A participação nas reuniões com as CAEs 13
3.2.4 A participação dos estudantes nos processos de avaliação externa 14
3.3. A avaliação externa 14
3.3.1. Introdução 14
3.3.2. A Comissão de Avaliação Externa 15
3.3.2.1. Composição da Comissão 15
3.3.2.2. Código de Ética 16
3.3.2.3. Funções da Comissão de Avaliação Externa 16
3.3.2.4. Preparação da Comissão e etapas da sua atividade 17
3.3.3. As normas e os padrões da acreditação 17
3.3.4. A visita 19

3.3.4.1. Preparação da visita 19
3.3.4.2. Organização da visita 20
3.3.4.3. Reunião da Comissão de Avaliação Externa 20
3.3.4.4. Reunião final com a Autoridade Académica 22
3.3.4.5. Apresentação do relatório oral 22
3.3.4.6. Normas de conduta na visita e formulação de juízos de avaliação 22
3.3.4.7. Apoio da Agência durante a visita 23
3.3.5. Os relatórios de avaliação externa 23
3.3.5.1. Relatório provisório de avaliação externa 23
3.3.5.2. Relatório final de avaliação externa 24
3.3.5.3. A necessidade de rigor e consistência na elaboração dos relatórios 24
3.3.5.4. Cessação das responsabilidades da Comissão de Avaliação Externa e apreciação do trabalho realizado 25
3.4 A acreditação 26
3.4.1. A deliberação do Conselho de Administração 26
3.4.2. A possibilidade de recurso para o Conselho de Revisão 26
3.4.3. A publicidade dos resultados 27

4. APÊNDICES

4.1 Apêndice 1 - *Normas para a Designação e Conduta das Comissões de Avaliação Externa* 28
4.1.1. Seleção e designação das Comissões de Avaliação Externa 28
4.1.2. Não-conflito-de-interesses e normas de conduta 28
4.1.3. Preparação das Comissões de Avaliação Externa 29
4.1.4. Pronúncia da instituição de ensino superior sobre a composição da Comissão de Avaliação Externa 29

4.2 Apêndice 2 – *Síntese dos critérios de qualificação de pessoal docente para a acreditação de ciclos de estudos* 30
4.2.1. Critérios (mínimos) de referência quanto à qualificação do corpo docente para a acreditação de ciclos de estudos 30
4.2.1.1. Ensino universitário 30
4.2.1.2. Ensino politécnico 31
4.2.1.3. Área de especialização e adequação em número 33
4.2.2. Requisitos de investigação 33

1. INTRODUÇÃO

A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) elaborou e aprovou um Manual de Avaliação que se encontra disponível na página da Agência. Trata-se de um documento extenso, em que são detalhadamente tratadas questões conceptuais e aspetos de operacionalização em torno de três grandes capítulos:

- Questões em torno da avaliação da qualidade
- O sistema de avaliação e acreditação em Portugal
- A avaliação dos ciclos de estudos em funcionamento

Notou-se, entretanto, a necessidade de um documento de menor dimensão e complexidade, que contenha os principais conceitos, mecanismos e critérios relativos à avaliação e acreditação de ciclos de estudos em funcionamento. A presente versão simplificada do Manual de Avaliação procura responder a esse objetivo, facilitando o primeiro contacto com os processos de avaliação e acreditação.

Para uma compreensão da caracterização e evolução do sistema de ensino superior português, bem como das razões subjacentes aos sistemas de garantia da qualidade e da sua evolução e tendências, recomenda-se, contudo, a leitura do Manual de Avaliação na sua versão integral.

2. O SISTEMA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO EM PORTUGAL

2.1. A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

O Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior (Lei nº 38/2007, de 16 de agosto) estabelece, no seu artigo 11º, nº 2, que "a avaliação externa que serve de base aos processos de acreditação é realizada pela agência de avaliação e acreditação para a garantia da qualidade do ensino superior". Com base nesse preceito foi criada a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, instituída através do Decreto-Lei nº 369/2007, de 5 de novembro.

A Agência é uma fundação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica e reconhecida como de utilidade pública. É independente no exercício das suas competências, sem prejuízo dos princípios orientadores fixados legalmente pelo Estado.

A missão da A3ES consiste em garantir a qualidade do ensino superior em Portugal, através da avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, bem como o desempenho das funções inerentes à inserção de Portugal no sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior.

O primeiro dos objetivos da Agência é o de proporcionar a melhoria da qualidade do desempenho das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos e garantir o cumprimento dos requisitos básicos do seu reconhecimento oficial. Os objetivos da Agência são prosseguidos através da avaliação e da acreditação das instituições de ensino superior e

dos seus ciclos de estudos e, por meio destas, da promoção de uma cultura institucional interna de garantia da qualidade. São, pois, objetivos da A3ES:

- Concretizar os critérios de avaliação;
- Definir as consequências da avaliação;
- Desenvolver a avaliação da qualidade de desempenho das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos;
- Promover a acreditação de ciclos de estudos e instituições;
- Promover a divulgação, à sociedade, de informação fundamentada sobre a qualidade do desempenho das instituições de ensino superior;
- Promover a internacionalização do processo de avaliação.

São, ainda, funções da Agência:

- O aconselhamento do Estado em matéria de garantia da qualidade do ensino superior;
- A realização de estudos e pareceres;
- A participação no sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior;
- A coordenação de atividades de avaliação e acreditação em Portugal com instituições e mecanismos de avaliação internacional.

2.2. Estrutura da A3ES. Órgãos de governo

A estrutura organizacional da A3ES é a indicada na Figura 1. Indicam-se de seguida as regras de composição e as funções de cada um dos órgãos da Agência.

2.2.1. Conselho de Curadores

O Conselho de Curadores é constituído por cinco membros, designados por resolução de Conselho de Ministros, sob proposta do ministro responsável pela área do ensino superior, de entre personalidades de reconhecido mérito e experiência. O seu mandato é de cinco anos, não renovável e excecionalmente prorrogável por mais um ano.

São competências do Conselho de Curadores, entre outras, as seguintes:

- Designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Revisão;
- Apreciar genericamente a atuação do Conselho de Administração, podendo emitir pareceres ou recomendações sobre as linhas gerais da sua atuação;
- Dar parecer sobre o plano anual de atividades e o orçamento da Agência;
- Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas da Agência.

2.2.2. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é constituído por um número máximo de sete membros designados pelo Conselho de Curadores, de entre personalidades de mérito científico e profissional reconhecido e relevante para as atribuições da Agência. O número de membros executivos não deve exceder quatro e o de membros não executivos três. O seu mandato é de quatro anos, renovável.

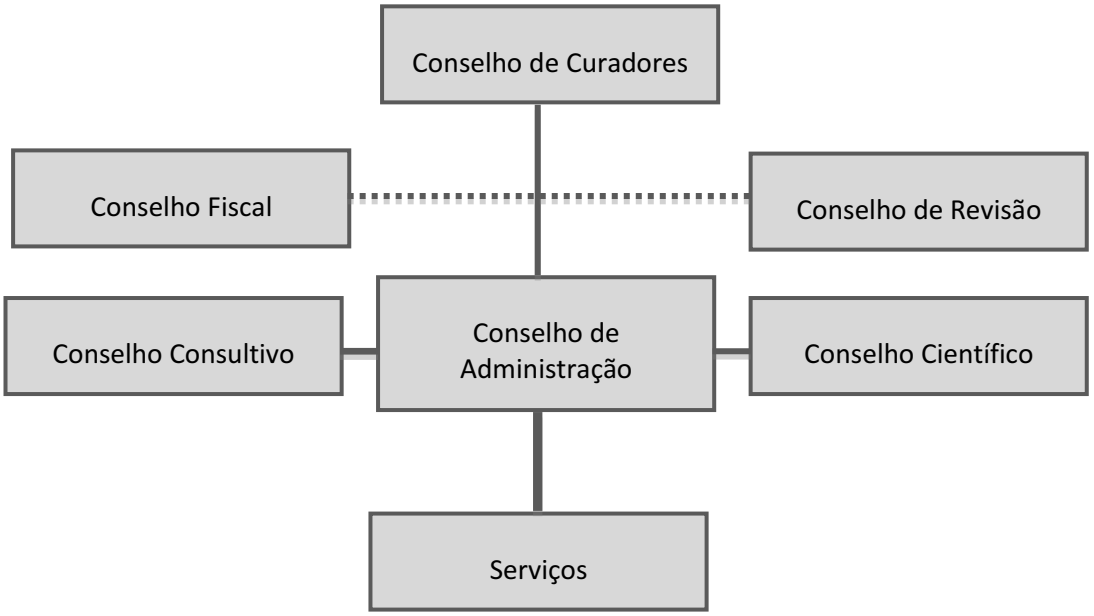

Figura 1 – Diagrama organizacional da Agência

Compete ao Conselho de Administração a prática de todos os atos para prossecução dos fins da Agência, que não estejam, nos termos dos seus Estatutos, atribuídos a outros órgãos, dispondo dos mais amplos poderes de representação e de gestão. Compete ao Conselho de Administração, no domínio da garantia da qualidade do ensino superior:

- A iniciativa de quaisquer procedimentos de avaliação e acreditação;
- A decisão final sobre os procedimentos referidos na alínea anterior;
- A aprovação dos relatórios resultantes dos processos de avaliação ou acreditação;
- A eventual adoção dos resultados da avaliação ou acreditação levada a cabo por outros organismos de garantia da qualidade, nacionais ou estrangeiros;
- A aprovação de normas, no âmbito do sistema de garantia da qualidade do ensino superior, com observância dos termos de referência constantes do regime legal da avaliação.

2.2.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros designados por despacho do membro do governo responsável pela área das finanças, sendo um deles, obrigatoriamente, revisor oficial de contas. A competência do Conselho Fiscal é a habitual neste tipo de órgãos:

- Controlo da legalidade e da regularidade dos atos de gestão da Agência;
- Controlo da gestão financeira e patrimonial, através do acompanhamento e fiscalização dos instrumentos contabilísticos da Agência.

2.2.4. Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento em matéria de garantia da qualidade do ensino superior e de apoio às decisões do Conselho de Administração. Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre o plano anual de atividades e sobre as grandes linhas de atuação e de orientação estratégica da Agência. O Conselho Consultivo tem uma larga representação de interesses, incluindo organizações representantes das instituições de ensino superior, associações de estudantes, ordens profissionais, associações empresariais e confederações sindicais e ministérios interessados.

2.2.5. Conselho de Revisão

O Conselho de Revisão é o órgão de recurso das decisões do Conselho de Administração em matéria de avaliação e acreditação. O Conselho de Revisão é composto por cinco membros, com experiência profissional relevante, sem vínculo permanente a instituições de ensino superior portuguesas, devendo integrar pessoas com experiência em organismos estrangeiros congéneres, designados pelo Conselho de Curadores.

2.2.6. Conselho Científico

Para responder à ênfase posta na internacionalização pelo legislador foi decidido criar um Conselho Científico, constituído por peritos de reconhecida competência internacional, que no final de cada ano civil promovem uma discussão do progresso anual e apresentam um relatório com críticas e sugestões para melhoria de procedimentos.

2.3. Estratégia de atuação da Agência

A A3ES iniciou a sua atividade em janeiro de 2009. Para dar cumprimento às determinações legais a Agência adotou uma estratégia baseada nos seguintes pontos fundamentais:

a) Informatizar todo o processo.
b) Implementar um sistema de acreditação prévia para as propostas de novos ciclos de estudos a iniciar em 2010/2011.
c) Implementar um sistema de acreditação preliminar para cumprir a determinação legal de ter todos os ciclos de estudo em funcionamento à data de entrada em atividade da Agência acreditados até ao termo do ano letivo 2010/2011.
d) Preparar o primeiro ciclo regular de avaliação/acreditação, a ser usado em regime de cruzeiro a partir de 2011, e proceder à sua implementação experimental em outubro de 2010.
e) Implementar um processo de avaliação institucional em 2017, como fecho natural de um ciclo completo de acreditação de ciclos de estudos.
f) Discutir com as instituições as normas e procedimentos de acreditação.
g) Fomentar a implementação de sistemas internos de garantia da qualidade.
h) Internacionalizar a Agência.

No Manual de Avaliação são detalhadamente descritas as ações empreendidas na implementação da estratégia delineada, designadamente em relação ao sistema de

acreditação preliminar dos ciclos de estudo em funcionamento à data de entrada em atividade da Agência. No presente documento abordam-se apenas, de forma simplificada, os processos de garantia externa da qualidade que se encontram presentemente em curso – o sistema de acreditação prévia de novos ciclos de estudos, o ciclo regular de avaliação/acreditação de ciclos de estudos em funcionamento e o sistema de auditoria/certificação de sistemas internos de garantia da qualidade.

2.3.1. Acreditação prévia de novos ciclos de estudos

De acordo com a legislação aplicável – Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 115/2013, de 7 de agosto – compete à Agência a acreditação prévia de todas as propostas de novos ciclos de estudos que as instituições pretendam iniciar. Este processo de acreditação prévia baseia-se, apenas, na análise documental, por uma comissão de avaliação externa (CAE), das propostas apresentados pelas instituições em guião próprio disponibilizado pela Agência. Só em condições excecionais há visitas pela CAE (e.g. ciclos de estudos de medicina ou ciclos de estudos associados à criação de uma nova instituição).

Anualmente, de 1 de setembro a 15 de outubro, é aberta a plataforma eletrónica para submissão de novos ciclos de estudos a iniciar no ano letivo seguinte.

2.3.2. O ciclo regular de acreditações

Como previsto, o primeiro ciclo regular de avaliação/acreditação de todos os ciclos de estudos com acreditação preliminar realizou-se entre 2012 e 2017.

As avaliações foram efetuadas por área de formação, por forma a incluir numa só visita a cada instituição todos os ciclos de estudos de uma determinada área de formação, o que permitirá, por um lado, reduzir os custos da operação e, por outro lado, permitirá que as CAE tenham uma visão global da situação de cada área ou departamento.

É interessante notar que, no decurso deste planeamento, que incluiu uma fase de verificação pelas instituições, foram descontinuados alguns dos 3,623 ciclos de estudos que haviam obtido acreditação preliminar, restando, no final do ciclo regular (dados de junho 2018), apenas 2,488. A conclusão a tirar é a de que as instituições têm estado a proceder a uma reorganização da sua oferta formativa por forma a aumentar a sua eficiência e corrigindo alguns excessos que resultaram da fase de adaptação ao processo de Bolonha que, em Portugal, decorreu num período de tempo demasiado curto, o que forçou as instituições a apresentar propostas pouco amadurecidas. Além disso, há que ter em conta os efeitos da crise económica que se tem traduzido numa diminuição da procura de formações, nomeadamente ao nível da pós-graduação. É ainda de notar que a grande maioria dos ciclos de estudos cancelados resultaram de decisões da instituição, e só uma pequena percentagem teve uma decisão de não-acreditação, o que prova o acerto da estratégia usada pela Agência, que tem procurado sempre discutir os resultados das suas análises da situação dos ciclos de estudos com cada instituição.

2.3.3. Os sistemas internos de garantia da qualidade (SIGQ)

Desde o início do seu funcionamento a Agência assumiu o princípio de que a responsabilidade pela qualidade do ensino cabe, antes de mais, a cada instituição de ensino superior, a qual deverá criar as estruturas e os procedimentos internos apropriados para promover e garantir essa qualidade. À Agência competirá proceder à realização de auditorias tendo em vista a certificação desses procedimentos.

Na sequência de uma ampla discussão pública, a Agência adotou um conjunto de referenciais para os SIGQ, formulados como proposições não prescritivas que descrevem as principais caraterísticas de um sistema de garantia da qualidade bem desenvolvido e consolidado. Esses referenciais destinam-se, essencialmente, a proporcionar orientações que possam auxiliar as instituições na conceção e desenvolvimento dos seus SIGQ, desejavelmente a partir das estruturas e procedimentos de que já disponham e de acordo com o perfil e as suas necessidades específicas.

A partir dessa base de trabalho, desenvolveu-se a arquitetura de um modelo de auditoria dos SIGQ, com vista à sua certificação.

Foi efetuado um exercício experimental de aplicação do modelo de auditoria em 2012, envolvendo cinco instituições de ensino superior que voluntariamente aderiram ao processo. Esse exercício ficou concluído em janeiro de 2013 e o processo de auditoria encontra-se disponível, desde então, a todas as instituições interessadas, as quais deverão indicar, em novembro de cada ano, a sua manifestação de interesse tendo em vista a programação das auditorias a efetuar no ano seguinte.

2.3.4. A avaliação institucional

Em conformidade com as disposições do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei 38/2007), a A3ES lançou em 2017 o processo de avaliação e acreditação institucional, incluindo o estado de desenvolvimento dos sistemas internos de garantia de qualidade. Este processo funciona como um exercício de fecho do processo de avaliação/acreditação dos ciclos de estudo em funcionamento, cobrindo todo o sistema de ensino superior simultaneamente. Um total de 113 instituições estiveram envolvidas no processo.

A avaliação institucional, que distingue entre as missões das instituições universitárias e das instituições politécnicas, permite, em particular, verificar se as instituições cumprem as condições de funcionamento definidas no regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei 62/2007) e se os fundamentos para o reconhecimento do interesse público (na sequência de estudo promovido pela DGES) são mantidos.

2.3.5. A participação dos alunos na avaliação externa de ciclos de estudos

Em 2010 a Agência promoveu a discussão do relatório "*Participação dos Estudantes na Avaliação das Instituições de Ensino Superior Portuguesas: um contributo para a sua definição*", estudo que foi também objeto de apreciação pelo seu Conselho Consultivo. Na sequência dessa discussão foi decidido implementar um exercício experimental de

integração dos alunos nas Comissões Externas de Avaliação (CAEs) com base numa adesão voluntária das instituições, tendo sido aberto em 2011 um concurso para recrutamento de alunos. Da lista dos alunos concorrentes foram selecionados os que tinham formação nas áreas dos ciclos de estudos com processos de avaliação/acreditação em 2012 e 2013. Estes alunos, após participação numa ação de formação e apresentação de um trabalho de avaliação, foram integrados nas CAEs que iniciaram o seu trabalho em maio de 2012.

Os resultados deste exercício experimental foram avaliados através de um inquérito dirigido aos responsáveis das instituições de ensino superior, coordenadores de CAEs, gestores de procedimentos e estudantes envolvidos no exercício. As conclusões do relatório dessa avaliação validam o processo, denotando uma apreciação positiva por parte dos diversos intervenientes e, em particular, por parte das instituições, sendo decidido que o processo de integração de estudantes nas CAEs deveria não só continuar, mas ser progressivamente alargado a um maior número de visitas de avaliação.

Com essa finalidade têm sido abertos anualmente novos concursos de recrutamento para renovação da bolsa de alunos e atender às áreas dos ciclos de estudos a acreditar em cada ano.

2.4. Regulamento da Agência e legislação aplicável

A atuação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) está balizada por um conjunto de diplomas legais, de que se destacam:

a) A *Lei nº 38/2007*, de 16 de agosto, que define os princípios gerais de atuação a adotar nos procedimentos de garantia da qualidade do ensino superior;
b) O *Decreto-Lei nº 369/2007*, de 5 de novembro, que instituiu a A3ES e aprovou os seus estatutos;
c) O *Decreto-Lei nº 74/2006*, de 24 de março, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei 63/2016*, de 13 de setembro, que fixa as condições para a acreditação de ciclos de estudos;
d) A *Lei nº 62/2007*, de 10 de setembro, que estabelece o novo regime jurídico das instituições de ensino superior e contem normas sobre o seu corpo docente.
e) O *Decreto-Lei nº 206/2009*, de 31 de agosto, que define as condições para a atribuição do título de especialista;
f) O *Decreto-Lei nº 205/2009*, de 31 de agosto, que altera o Estatuto da Carreira Docente Universitária;
g) O *Decreto-Lei nº 207/2009*, de 31 de agosto, que altera o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
h) O *Decreto-Lei nº 43/2007*, de 22 de fevereiro, e o *Decreto-Lei nº 220/2009*, de 8 de setembro, que definem o regime jurídico para a habilitação profissional para a docência no ensino não superior.

Salientam-se, ainda, os seguintes regulamentos e resoluções do Conselho de Administração da Agência:

a) *Regulamento nº 392/2013*, que aprova o Regime dos Procedimentos de Avaliação e Acreditação das Instituições de Ensino Superior e dos seus Ciclos de Estudos;
b) *Regulamento nº 869/2010*, que aprova o regime de organização e funcionamento do Conselho de Revisão da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, bem como o regime dos procedimentos de revisão de decisões relativas à avaliação e à acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos;
c) *Resolução nº 53/2012*, que estabelece os efeitos da não acreditação de ciclos de estudos em funcionamento.

2.5. Normas e guiões de avaliação

O processamento dos processos de avaliação/acreditação, quer de novos ciclos de estudos, quer de ciclos de estudos já em funcionamento, bem como dos processos de avaliação institucional e de certificação dos sistemas internos de garantia da qualidade, decorre totalmente na plataforma eletrónica da Agência, sendo disponibilizados guiões para o preenchimento *online* dos relatórios de autoavaliação e dos relatórios de avaliação externa. Esses guiões, bem como todas as normas e regulamentos aplicáveis, que são discriminados no capítulo seguinte, estão acessíveis na página Internet da Agência.

3. A AVALIAÇÃO DOS CICLOS DE ESTUDOS EM FUNCIONAMENTO

3.1. Introdução

Neste capítulo são descritos os procedimentos de avaliação/acreditação dos ciclos de estudos em funcionamento, que integram uma visita por parte das Comissões de Avaliação Externa. Estes procedimentos são adaptáveis, com alterações adequadas, à acreditação prévia de propostas de novos ciclos de estudos, em que a alteração principal é a ausência da visita. Finalmente, os procedimentos de certificação dos sistemas internos de garantia da qualidade são descritos num manual específico.

3.2. A Avaliação Interna

3.2.1. A preparação da instituição para a avaliação interna

A avaliação interna foca-se nos processos que se julgam críticos para se garantir a qualidade do ensino e nas metodologias para monitorizar/melhorar essa qualidade, incluindo a forma como as instituições monitorizam e avaliam a qualidade dos seus programas de ensino e da investigação.

De um processo de avaliação interna esperam-se os seguintes resultados:

- Ajudar a estabelecer e a melhorar sistemas de garantia da qualidade;
- Colocar na agenda institucional a melhoria dos processos de ensino/ aprendizagem;
- Ao nível individual, da unidade e da Faculdade/Escola/Departamento, ajudar a clarificar as responsabilidades para a melhoria do ensino/aprendizagem;

- Apoiar os responsáveis nos seus esforços para desenvolver uma cultura de qualidade dentro da instituição;
- Facilitar a discussão e a cooperação no seio da comunidade académica para se encontrarem formas de melhorar o desempenho;
- Divulgar informação sobre melhores práticas e áreas problemáticas comuns;
- Fornecer evidência objetiva (visível para o exterior) de que se está a prestar atenção à garantia da qualidade.

3.2.2. A elaboração do relatório de autoavaliação

É desejável que o processo de autoavaliação permita:

- Criar uma oportunidade para promover internamente uma profunda e frutífera reflexão e debate;
- Gerar um estímulo para rever os processos e mecanismos de assegurar e melhorar qualidade;
- Identificar áreas de melhoria.

Para a realização do processo de autoavaliação deve ser nomeada uma Comissão de Autoavaliação a quem compete:

a) Proceder à análise SWOT do ciclo de estudos, a qual compreende:

- A revisão/reflexão sobre os objetivos (gerais e de aprendizagem) do ciclo de estudos, a sua organização e funcionamento e a sua inserção na estratégia institucional de oferta formativa;
- A análise das forças e fraquezas (fatores intrínsecos à instituição que possibilitam ou dificultam a prossecução dos objetivos);
- A identificação das oportunidades e as ameaças (fatores externos que podem afetar positivamente ou negativamente os objetivos).

b) Especificar um plano de melhoria para o ciclo de estudos com respostas às seguintes questões:

- Como é que a instituição reage às oportunidades e ameaças?
- Quais são as mudanças planeadas para atingir os objetivos?
- As propostas de melhoria respondem às fraquezas?
- Serão tais propostas suportadas nas forças?

d) Elaborar o *relatório de autoavaliação*, que inclui os campos de análise especificados no guião para a autoavaliação.

3.2.3. A participação dos estudantes nos processos de avaliação interna

A participação dos estudantes nos processos de avaliação tem uma dimensão bem definida na maioria dos sistemas de avaliação de vários países europeus, assumindo formas variadas, tanto na implementação da avaliação interna (a nível da instituição), como da avaliação externa (a nível do sistema nacional).

O documento "*Participação dos Estudantes na Avaliação das Instituições de Ensino Superior Portuguesas: um contributo para a sua definição*", atrás referido, trata detalhadamente esta questão, designadamente em relação às perspetivas como essa participação pode ser encarada e às formas de participação nos processos tanto internos como externos de avaliação.

No que respeita à avaliação interna as instituições de ensino superior, dada a sua autonomia, devem decidir sobre os modos pelos quais promovem a participação dos estudantes na autoavaliação e nas reuniões com as CAE durante as visitas de avaliação. Porém, com base na experiência adquirida e tendo em conta experiências noutros países, a A3ES sugere que as instituições atendam às recomendações enunciadas nos dois pontos seguintes.

3.2.3.1. A participação nos processos de autoavaliação

Os estudantes deverão estar formal e ativamente envolvidos nas estruturas e mecanismos internos de garantia da qualidade, incluindo uma participação efetiva nos órgãos pedagógicos a que pertençam e a sua integração nos órgãos ou comissões que tenham a responsabilidade pela coordenação estratégica dos sistemas internos de qualidade.

No que respeita ao processo de preparação do relatório de autoavaliação de um ciclo de estudos, recomenda-se:

a) Os estudantes dos órgãos pedagógicos e associações de estudantes deverão:

- ✓ Ser incluídos nos grupos incumbidos do desenvolvimento da autoavaliação, seguindo critérios definidos pelas próprias instituições;
- ✓ Colaborar na redação do relatório de autoavaliação (com caráter mais 'consultivo', ou mais 'efetivo');
- ✓ Participar na aprovação do relatório de autoavaliação a nível de conselho pedagógico ou de comissão de curso.

b) Na obtenção de *feedback* por parte dos estudantes, designadamente através da resposta aos inquéritos pedagógicos, sugere-se:

- ✓ A definição de estratégias institucionais para minimizar os efeitos negativos decorrentes da frequentemente baixa taxa de resposta dos estudantes;
- ✓ A definição de formas complementares de recolha de informação, por exemplo através da auscultação das comissões de curso, ou estruturas similares, pelos grupos de autoavaliação, da discussão conjunta do relatório de autoavaliação, ou da inclusão de tópicos específicos no guião de autoavaliação.
- ✓ O lançamento de iniciativas com vista à discussão, informação e sensibilização dos estudantes sobre a autoavaliação.

b) Com vista à mobilização da participação dos estudantes, a instituição deverá desenvolver:

- ✓ Estratégias institucionais de consciencialização sobre a importância da avaliação;
- ✓ Eventuais mecanismos simbólicos de reconhecimento e recompensa como, por exemplo, um certificado de presença suscetível de integração no suplemento ao diploma;
- ✓ Iniciativas com vista à discussão, informação e sensibilização dos estudantes sobre a autoavaliação.

3.2.3.2. A participação em reuniões com as CAEs

Como se verá adiante, o programa da visita da CAE inclui, obrigatoriamente, dois tipos de reuniões com estudantes, que normalmente têm lugar após as reuniões com alguns dos restantes grupos institucionais de modo a permitir a comparação de informação:

a) Reunião com estudantes sem funções em órgãos de gestão da instituição/ciclo de estudos para discussão, nomeadamente, dos seguintes temas:

- ✓ Inserção no ciclo de estudos/instituição de ensino superior;
- ✓ Processo de ensino/aprendizagem;
- ✓ Funcionamento do ciclo de estudos;
- ✓ Envolvimento nas estruturas pedagógicas;
- ✓ Objetivos da avaliação e relatório de autoavaliação;
- ✓ Questões mais específicas, como a motivação para a escolha do curso, os apoios sociais aos estudantes e as expetativas sobre inserção profissional futura.

b) Reunião com estudantes com funções nos órgãos de gestão ou em associações de estudantes, os quais, para além daqueles temas, estarão ainda vocacionados para se pronunciarem sobre:

- ✓ A estratégia da instituição para o ensino;
- ✓ As suas aspirações face aos objetivos da avaliação do ciclo de estudos/IES;
- ✓ Questões políticas, relacionadas com o papel da avaliação ou a participação dos estudantes na definição de estratégias institucionais de melhoria e garantia da qualidade dos ciclos de estudo.

A seleção e preparação dos estudantes para as reuniões com a CAE deverão ter em conta os seguintes aspetos:

- ✓ A seleção é da competência exclusiva da IES, que apresenta, antes do início da visita, a listagem das pessoas, de cada um dos grupos institucionais, a estarem presentes em cada uma das reuniões.
- ✓ O número de estudantes tende a variar entre um mínimo de 6 e um máximo de 12, embora, por vezes, no caso dos estudantes com participação nos órgãos, o número mínimo não seja observado.
- ✓ Na medida em que as condições o permitam deverão também ser observados critérios de representatividade em termos de idade e género, anos curriculares frequentados, condição face à frequência do curso (estudante 'ordinário',

trabalhador) e em termos de pertença a órgãos institucionais ou a associações de estudantes.

- ✓ Os estudantes selecionados deverão ser informados pela instituição relativamente à sua participação na reunião com a CAE até duas semanas antes da reunião e deverão ter acesso ao relatório de autoavaliação por forma a prepararem essa mesma participação.

3.2.4. A participação dos estudantes nos processos de avaliação externa

Na sequência do exercício experimental de participação dos estudantes nas comissões de avaliação externa, organizado em 2011/12, a Agência instaurou um processo anual de recrutamento de estudantes. Após a seleção das candidaturas nas áreas de formação a avaliar no respetivo ano, os alunos são convidados a participar numa formação de um dia e a apresentar um trabalho de cerca de dez páginas sobre um dos temas discutidos na sessão. A evolução do número de inscrições enviadas, inscrições aceites, participação nas sessões, apresentação do trabalho e aceitação para inclusão no grupo de alunos-avaliadores é apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 – Recrutamento de estudantes como avaliadores.

	2011/12	2012/13	2013/14	2014/15	2015/16	2017/18	Total*
Candidatos válidos	58	148	409	292	350	163	1 257
Presença na formação	39	93	212	162	187	56	693
Trabalho entregue	25	60	200	127	127	42	539
Aceites como avaliadores	18	48	174	113	112	43	465
% de visitas com estudante	8%	12%	67%	67%	65%	100%**	-

* The ACEF process was not open in 2016/17, so there was no call for students.
** From 2017/18 onwards, all visits include a student.

Em setembro de 2016, não foi organizado nenhum processo de recrutamento para a seleção de alunos para ingressar no EEP no ano seguinte, uma vez que, no ano de 2016/17, não havia relatórios de autoavaliação dos ciclos de estudos em andamento. Um novo concurso de recrutamento está em andamento para garantir que um aluno esteja presente em todas as visitas de avaliação a serem realizadas em 2018.

Os Painéis de Auditoria da Auditoria Interna de Sistemas de Garantia da Qualidade sempre integraram um aluno.

3.3. A Avaliação Externa

3.3.1. Introdução

Nos termos do regime jurídico da avaliação e acreditação do ensino superior **a avaliação da qualidade e acreditação do ensino superior** tem por objeto o desempenho dos estabelecimentos de ensino superior, medindo o grau de cumprimento da sua missão

através de parâmetros de desempenho relacionados com a respetiva atuação e com os resultados dela decorrentes. Neste contexto, são **objetivos** da avaliação da qualidade:

- ✓ A melhoria da qualidade das instituições de ensino superior;
- ✓ A prestação de informação fundamentada à sociedade sobre o desempenho das instituições de ensino superior;
- ✓ O desenvolvimento de uma cultura institucional de garantia da qualidade;
- ✓ A garantia do cumprimento dos requisitos que conduziram ao reconhecimento oficial das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos.

A prossecução dos objetivos da avaliação da qualidade e da acreditação pode desenvolver-se através de diferentes formas complementares – a garantia interna da qualidade, a autoavaliação, a avaliação externa, a acreditação, a auditoria institucional – cuja caracterização se encontra no Manual da Avaliação. Com o objetivo de clarificar o contexto em que a **AVALIAÇÃO EXTERNA** se processa, a presente versão simplificada do manual procura atingir as seguintes finalidades:

- ✓ Apoiar e facilitar o trabalho das Comissões de Avaliação Externa.
- ✓ Fornecer linhas de orientação para as Comissões de Avaliação Externa, clarificando o modo como estas se devem preparar e qual deve ser a sua conduta durante as visitas de avaliação externa.
- ✓ Contribuir para a homogeneidade do processo de avaliação, no sentido de construir e valorizar critérios e parâmetros de natureza global ou específica, inerentes a diversos domínios do conhecimento científico.

3.3.2. A Comissão de Avaliação Externa

A CAE é composta por um conjunto de especialistas selecionados pela Agência com base na experiência e formação detidos no âmbito da avaliação externa. Cada comissão avaliará um ciclo de estudos ou um conjunto de ciclos de estudos, num mesmo domínio do conhecimento, e é apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento.

3.3.2.1. Composição da Comissão

Os membros da CAE são selecionados e nomeados pela Agência. Esta seleção é objetivamente baseada na adequação do currículo e do perfil dos indigitados às funções a desempenhar, devendo estar assegurada a independência dos avaliadores em relação aos ciclos de estudos avaliados.

Cada CAE integra três a cinco membros, um dos quais será o(a) presidente e outro um estudante, devendo pelo menos um dos membros ser recrutado internacionalmente, entre peritos reconhecidos na área académica/científica/profissional relevante.

3.3.2.2. Código de Ética

Os membros das CAEs devem observar um conjunto de normas relativas aos conflitos de interesse, confidencialidade e conduta pessoal. As normas de conduta dos colaboradores da Agência constituem o ***Código de Ética***, integrado no Manual de Qualidade bem como nas Normas para a Designação e Conduta das CAEs apresentadas no Apêndice 1.

3.3.2.3. Funções da Comissão de Avaliação Externa

São **funções comuns a todos os membros** da CAE:

- ✓ Ler e analisar as normas contidas no Manual de Avaliação, o Guião para a Avaliação/Acreditação dos Ciclos de Estudos em Funcionamento e os Relatórios de Autoavaliação produzidos pela IES.
- ✓ Discutir as datas para a visita à IES/ciclos de estudos e participar no esboço do seu agendamento, nos casos em que é prevista uma visita.
- ✓ Conduzir a avaliação dos ciclos de estudos, seguindo o Guião para a Avaliação/Acreditação dos Ciclos de Estudos em Funcionamento e demais normas de conduta pertinentes.
- ✓ Conduzir, segundo as orientações do(a) Presidente, reuniões com as autoridades académicas, a equipa de autoavaliação, os atores institucionais e os atores extrainstitucionais.
- ✓ Providenciar, do ponto de vista académico, científico e profissional, uma perspetiva sobre os ciclos de estudos em avaliação.
- ✓ Proceder à avaliação de todos os aspetos, referentes aos ciclos de estudos avaliados, que integram o Guião para a Avaliação/Acreditação dos Ciclos de Estudos em Funcionamento.
- ✓ Discutir os resultados da avaliação externa, elaborar recomendações e propor melhorias, a integrar na redação dos Relatórios Finais de Avaliação Externa.
- ✓ Coadjuvar na elaboração e aprovação dos Relatórios de Avaliação Externa, tanto na sua versão oral, como nas versões escritas, provisória e final.

São **funções específicas do Presidente** da Comissão de Avaliação Externa:

- ✓ Representar e liderar a CAE, coordenando as suas atividades e assumindo a responsabilidade pela avaliação externa.
- ✓ Definir o plano de atividades da CAE e distribuí-lo pelos seus membros.
- ✓ Definir, por intermédio do Gestor do Procedimento, com a IES responsável pelos ciclos de estudos, as datas e a agenda da visita.
- ✓ Orientar as reuniões com as autoridades académicas, os atores institucionais (docentes, estudantes, não docentes) e extrainstitucionais (graduados dos ciclos avaliados, empregadores, representantes da comunidade, etc.).
- ✓ Orientar as discussões e debates internos da CAE, nomeadamente, sobre os resultados da avaliação.
- ✓ Coordenar a reunião final com as autoridades académicas e submeter, oralmente, perante as mesmas, os relatórios provisórios de avaliação externa.

- ✓ Coordenar a revisão da versão provisória dos Relatórios de Avaliação Externa, bem como a redação das suas versões definitivas.
- ✓ Validar os Relatórios (Finais) de Avaliação Externa e responsabilizar-se pela sua remissão à Agência.

Todas as visitas das CAEs são acompanhadas por um(a) funcionário da Agência que desempenha as **funções de Gestor(a) do Procedimento**. Este Gestor, que é um profissional altamente treinado nas metodologias de avaliação, é membro de pleno direito da Comissão, competindo-lhe, especificamente:

- ✓ Coadjuvar o Presidente nas atividades de coordenação da CAE;
- ✓ Definir, sob a orientação do Presidente, com a IES responsável pelos ciclos de estudos, as datas e a agenda da visita.
- ✓ Prestar apoio logístico, metodológico, técnico e de aconselhamento aos membros da Comissão de Avaliação Externa.
- ✓ Reportar à Agência quaisquer incidentes ou contratempos ocorridos no decurso da avaliação externa e elaborar relatórios críticos dos processos, tendo em vista o seu aperfeiçoamento futuro.

3.3.2.4. Preparação da Comissão e etapas da sua atividade

Depois de selecionados, os membros que compõem a CAE frequentam uma ação de formação especificamente desenhada e promovida pela Agência. Além da frequência desta ação de formação, os membros da CAE devem preparar-se, individualmente, para o desempenho das suas funções mediante a análise e estudo prévios de documentos como o Manual de Avaliação e o Guião para a Avaliação/Acreditação dos Ciclos de Estudos e, em especial, os Relatórios de Autoavaliação.

Na Tabela 2 (página seguinte) apresentam-se as diversas etapas da atividade de uma CAE, desde a sua constituição até ao ato de entrega do relatório final ao Conselho de Administração da Agência. Nos casos em que não está prevista uma visita à instituição de ensino superior, o momento 3 consistirá na discussão conjunta dos relatórios de autoavaliação dos ciclos de estudos.

3.3.3. As normas e os critérios de acreditação

Na avaliação e acreditação de ciclos de estudos em funcionamento a Agência tem adotado uma atitude de alguma flexibilidade, atendendo ao facto de haver, em regra, alunos a frequentar os cursos. Assim, em casos em que não estejam totalmente cumpridos os critérios legalmente fixados é pedido à CAE que faça uma avaliação para determinar se o curso não tem possibilidade de recuperação, devendo ser encerrado, ou se é possível a sua recuperação desde que seja implementado um conjunto de recomendações dentro de um prazo a fixar.

Tabela 2 – Organização do Trabalho da Comissão de Avaliação Externa

Adaptado de ANECA, 2007.

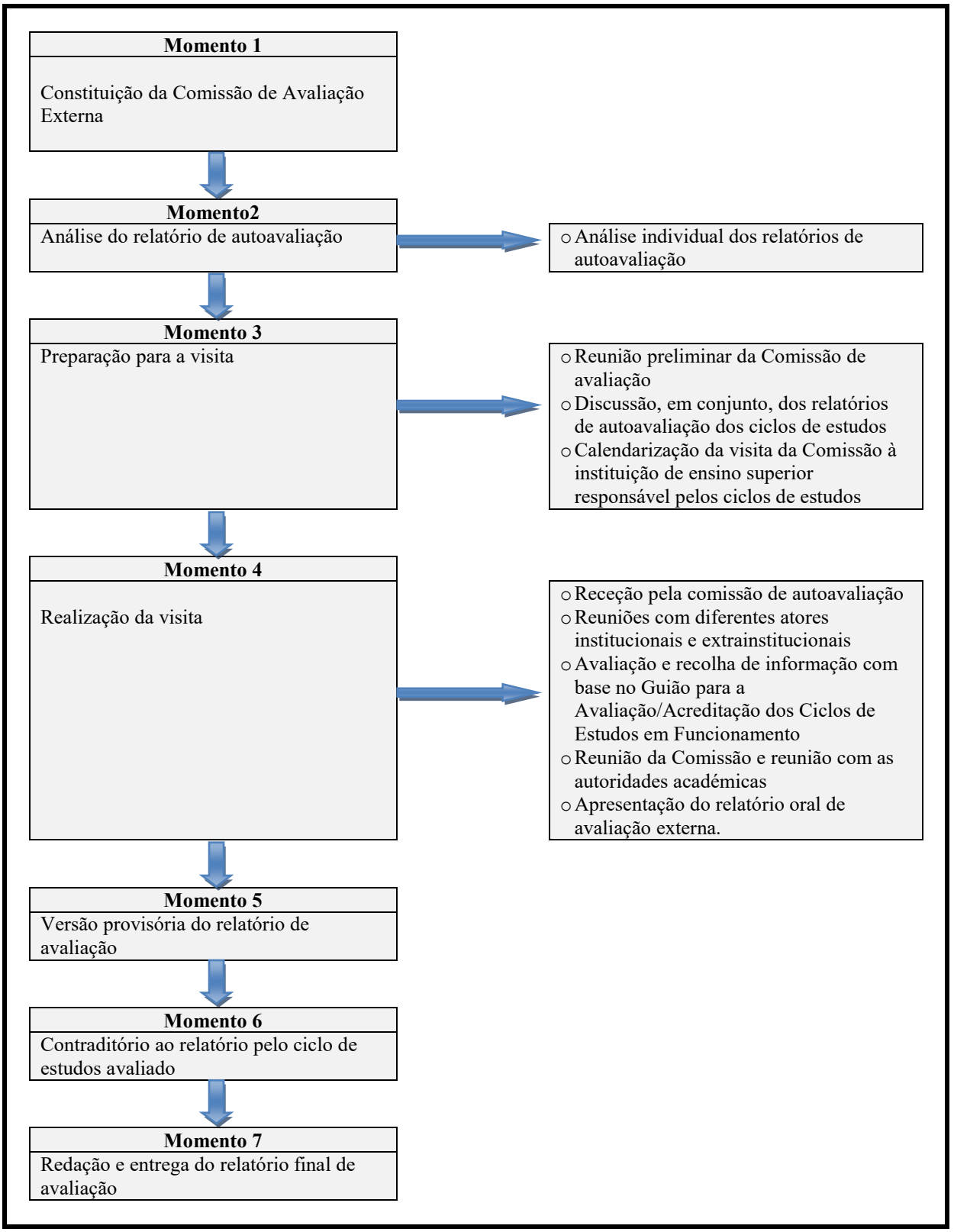

Para assegurar a consistência das recomendações a Agência tem, sistematicamente, concedido acreditação com condições por um ano sempre que se trate de corrigir a composição do pessoal docente, e acreditação com condições por três anos se for necessário melhorar a componente de investigação científica. No entanto, o nível de exigência deve aumentar da licenciatura até ao doutoramento. Por exemplo, se não existir investigação de alto nível devidamente comprovada com publicações não haverá qualquer justificação para acreditar um doutoramento, mesmo que este esteja em funcionamento.

Os critérios de acreditação, que estão definidos na legislação aplicável (dispersa por diversos diplomas legais como referido em 2.4), estão indicados nos guiões de avaliação externa. Tem-se verificado, em particular, a importância da definição do corpo docente das instituições e a sua atividade de investigação, matéria em relação à qual a Agência elaborou o documento *Critérios de Qualificação de Pessoal Docente para a* Acreditação *de Ciclos de Estudos*, do qual se apresenta um resumo no Apêndice 2.

3.3.4. A visita

3.3.4.1. Preparação da visita

Após a constituição da CAE, a Agência comunica à IES a sua composição. A IES, através dos seus responsáveis académicos, pode pronunciar-se sobre a composição da CAE antes da realização da visita e, eventualmente, deduzir oposição à inclusão de algum dos seus membros, com fundamento na existência de incompatibilidade para essa inclusão. Neste último caso, a Agência analisará as razões que sustentam essa oposição e, se tal se justificar, procederá à substituição do(s) membro(s) da Comissão sobre o(s) qual(is) tenha sido deduzida fundada oposição.

Assim que a composição da Comissão esteja definitivamente definida, a Agência informa os seus membros e dá início à sua atividade, enviando os Relatórios de Autoavaliação a cada um dos membros. Estes procederão, então, individualmente, à sua leitura e análise, bem como à apreciação global do procedimento de autoavaliação. A partir desta análise, realizada tendo por referência o Guião para a Avaliação/Acreditação dos Ciclos de Estudos em Funcionamento, cada um dos membros da Comissão deve decidir sobre:

- ✓ A suficiência da informação constante dos relatórios de autoavaliação;
- ✓ A necessidade de clarificar certos pontos dos relatórios de autoavaliação;
- ✓ A necessidade de aceder a informação complementar durante a visita;
- ✓ As principais linhas orientadoras das reuniões com os diferentes atores (institucionais e extrainstitucionais) a ter lugar durante a visita.

Cada um dos vogais da Comissão deverá enviar ao Presidente, até uma semana antes da data da visita, as principais impressões e conclusões que retirou da análise individual dos Relatórios de Autoavaliação, para que este possa efetuar uma síntese das mesmas e começar a preparar o plano de atividades a desenvolver durante a visita.

Imediatamente antes da visita tem lugar uma **reunião preparatória da Comissão**, na qual devem participar todos os membros com a finalidade de discutir, em conjunto, a síntese da análise individual dos Relatórios de Autoavaliação preparada e previamente enviada pelo Presidente. Constituem, ainda, objetivos específicos desta reunião:

- ✓ Identificar a informação complementar necessária a clarificar, apoiar ou suplementar as evidências presentes nos relatórios de autoavaliação;
- ✓ Identificar, ainda que preliminarmente, as principais forças e fraquezas dos ciclos de estudos em avaliação;
- ✓ Apreciar, globalmente, o trabalho da comissão de autoavaliação;
- ✓ Explicitar as principais atividades a serem empreendidas durante a visita aos ciclos de estudos, organizá-las (vide calendarização proposta em 3.3.3) e atribuí-las aos diferentes membros da Comissão, tendo por base, nomeadamente, a natureza das suas funções e competências.

3.3.4.2. Organização da visita

A visita à Instituição de Ensino Superior organiza-se como se exemplifica na Tabela 3, na página seguinte. Para além das reuniões previstas na tabela, a CAE deve ainda proceder à visita às instalações e demais infraestruturas de funcionamento dos ciclos de estudos em avaliação (edifícios, laboratórios e bibliotecas, salas de estudo, etc.). Convém que se indague se as instalações e demais infraestruturas correspondem ao local legalmente autorizado para o funcionamento do respetivo estabelecimento de ensino, registando a informação obtida.

3.3.4.3. Reunião da Comissão de Avaliação Externa

Antes do termo da visita, a Comissão reúne para discutir as conclusões sobre os resultados da avaliação e organizar os itens a integrar nos relatórios de avaliação externa a ser apresentados oralmente. No decurso desta reunião, a Comissão deve chegar a um consenso sobre quais as principais conclusões, baseadas nessas apreciações, passíveis de integrar os relatórios de avaliação externa destinados à apresentação oral.

Todas as apreciações e atividades da Comissão devem apoiar-se, obrigatoriamente:

- ✓ Na **análise de informação e dos dados disponíveis**. As apreciações da Comissão devem ser fundamentadas em informação que lhe é disponibilizada sobre os ciclos de estudos em avaliação (i.e., Relatórios de Autoavaliação), ou que por ela tenha sido recolhida, nomeadamente, através das reuniões com os diferentes grupos de interlocutores.
- ✓ Na **observação individual**. Constituindo uma das principais incumbências da Comissão, esta observação tem por base o Guião para a Avaliação/Acreditação dos Ciclos de Estudos e visa permitir recolher informação adicional e inacessível de outro modo.

Tabela 3 – Reuniões com os diferentes grupos de interlocutores	
Interlocutores da reunião	Conteúdo da reunião
Autoridade académica máxima, ou quem esta designar	Apresentação. Discussão sobre o processo de autoavaliação e a estratégia da instituição.
Equipa responsável pela autoavaliação	Discussão sobre o processo de autoavaliação e os seus resultados.
Equipa responsável pela gestão dos ciclos de estudos em avaliação e do departamento que os promove	Perspetivas sobre as forças e fraquezas, oportunidades e constrangimentos identificados no Relatório de Autoavaliação. Análise e discussão das propostas de melhoria.
Docentes	Análise dos curricula, dos objetivos e finalidades dos ciclos de estudos, dos métodos de avaliação dos estudantes, do trabalho pedagógico docente e dos projetos de investigação com relevância para o ensino.
Estudantes	Registo das perspetivas dos estudantes sobre a inserção nos ciclos de estudos/IES (1.º ano), o processo de ensino/aprendizagem, o funcionamento dos ciclos de estudos, e o seu envolvimento nas estruturas pedagógicas; discussão dos objetivos da avaliação e recolha de opiniões sobre os relatórios de autoavaliação.
Pessoal não docente	Discussão sobre o contributo para o funcionamento dos ciclos de estudos; a articulação com a atividade docente; os recursos existentes e necessários ao desenvolvimento do trabalho letivo.
Graduados	Registo das perspetivas dos graduados sobre a sua inserção no mercado de trabalho; a correspondência entre as competências adquiridas no ciclo de estudos e as exigências do mercado de trabalho; as necessidades do mercado de trabalho na área científica em que se insere o ciclo de estudos.
Empregadores, representantes da comunidade envolvente, parceiros, etc.	Registo das perspetivas sobre a correspondência entre as competências dos graduados e as necessidades do mercado de trabalho; o contributo do ciclo de estudos para o desenvolvimento e a resolução de problemas do meio envolvente; a articulação do ciclo de estudos com os potenciais empregadores.

Adaptado de ANECA, 2007; CNAVES, 2000; EUA, 2008.

- ✓ E, sempre que necessário, na **análise de documentação adicional**. O objetivo desta análise consiste em obter dados suplementares que facilitem a estruturação de juízos sobre os vários aspetos em avaliação. O acesso a documentação adicional deve ser realizado pela Comissão sempre que esta o julgue necessário e com o propósito de complementar informação já existente.

3.3.4.4. Reunião final com a Autoridade Académica

- ✓ Esta reunião final deve ser realizada com a Autoridade Académica e, no caso das instituições privadas, também com a presença do órgão de administração da Entidade Instituidora.
- ✓ Nesta reunião deve proceder-se à discussão com os responsáveis pelo estabelecimento de ensino das principais conclusões da avaliação, bem como dos principais itens que compõem os relatórios de avaliação externa a ser apresentados oralmente. Esta reunião destina-se a eliminar eventuais erros de interpretação.

3.3.4.5. Apresentação do Relatório Oral

Depois da reunião final referida no ponto anterior a Comissão procederá à apresentação do relatório oral às autoridades académicas e às individualidades por estas convidadas a estar presentes. Esta apresentação é da responsabilidade do(a) Presidente da CAE. Atendendo a que a decisão final sobre a acreditação é da responsabilidade do Conselho de Administração da Agência, a CAE não deve dar indicação sobre o sentido da sua recomendação ao Conselho de Administração, limitando-se a discutir os resultados da sua análise em termos de deficiências, aspetos positivos, propostas de melhoria, etc.

3.3.4.6. Normas de conduta na visita e formulação de juízos de avaliação

Durante a visita os membros da Comissão devem encarar a instituição de ensino superior e os seus interlocutores como parceiros responsáveis, tendo sempre presente que estão a discutir com colegas. Deverão, por conseguinte, evitar atitudes menos próprias, incluindo as que denotem comiseração ou autoritarismo. Deverão igualmente evitar tanto a excessiva familiaridade como a ideia de superioridade. Em particular, **é estritamente vedado aos avaliadores a utilização de exemplos da sua instituição ou ciclo de estudos como exemplo a seguir pelos avaliados.** Os avaliadores estão nas reuniões mais para ouvir e fazer perguntas do que para falar. Os avaliadores devem evitar "dar lições" sobre o modo como veem o curso ou o modo como deve ser ensinado, mas devem procurar verificar e completar a informação do relatório de autoavaliação por meio de perguntas adequadas. **As reuniões com os alunos não podem ser usadas para os examinar**. Se a Comissão pretender avaliar o nível do curso pode perguntar aos alunos qual a bibliografia usada, ou solicitar exemplares de exames e teses de mestrado e doutoramento.

A Comissão deve cumprir o guião e seguir com rigor o plano da visita, tendo o cuidado de separar o que são criticas isoladas de membros da instituição avaliada de problemas de caráter mais geral – separar o trigo do joio é fundamental; é normal em muitas instituições aparecer alguém que apresenta um problema pessoal (promoção, distribuição de serviço,

etc.) como um problema geral da instituição. Uma forma aconselhável de proceder é a de efetuar um conjunto tipo de perguntas em diferentes níveis da instituição, tirando conclusões da consistência das respostas. Por exemplo, perguntar ao diretor, a docentes e a estudantes se os estudantes foram auscultados na definição dos ECTS? Ou quais os critérios de seleção e promoção dos docentes? Ou os critérios de seleção dos novos alunos? Como acompanham o progresso dos alunos? Como (ou se) analisa o nível de conhecimento dos alunos à entrada? Isso implica medidas de compensação? Como têm a certeza de que o nível de classificações é adequado? Como explicam as elevadas taxas de reprovação e de abandono? Como é analisada a empregabilidade do curso?

A Comissão deve analisar a adequação da definição de missão da instituição, avaliar os constrangimentos externos e internos e validar a análise SWOT. Outras questões têm a ver com a existência ou não de um plano estratégico e com a forma (participada ou não por alunos, docentes e funcionários) da sua elaboração.

A Comissão deve informar-se sobre a eventual existência de um sistema interno de garantia da qualidade. Quais as caraterísticas e grau de eficácia deste sistema? Existe um responsável institucional pela qualidade? Qual a atitude (participativa ou não) dos alunos, docentes e funcionários? Como é feita a renovação e atualização periódica dos planos de estudos? Como se processa a proposta de criação de novos ciclos de estudos?

3.3.4.7. Apoio da Agência durante a visita

A visita será organizada pela Agência, através do Gestor do Procedimento, sob a orientação do Presidente da CAE. As despesas com a deslocação dos membros da Comissão, incluindo despesas com transporte, alimentação e alojamento, são naturalmente da conta da Agência.

Situações de Emergência: Caberá ao Gestor do Procedimento, sob a orientação do Presidente da CAE, procurar resolver quaisquer situações anómalas, imprevistas ou urgentes. Para o efeito poderão ser contactados os serviços da Agência.

Página Internet da Agência: Publicações e outros recursos úteis à Comissão de Avaliação Externa e às IES estão disponíveis no sítio de internet da Agência, www.a3es.pt.

3.3.5. Os Relatórios de Avaliação Externa

3.3.5.1. Relatório Provisório de Avaliação Externa

Com base nas notas colhidas na reunião da CAE, e usando o formulário eletrónico apropriado (Guião de Avaliação/Acreditação de Ciclos de Estudos), a Comissão prepara, sob supervisão do Presidente da Comissão, a versão provisória dos Relatórios de Avaliação Externa dos ciclos de estudos avaliados durante a visita. Estes relatórios devem ser aprovados formalmente por todos os membros da Comissão e de seguida submetidos à Agência pelo Presidente da Comissão.

Os diferentes momentos na redação dos Relatórios de Avaliação Externa devem ter presente as finalidades do exercício de avaliação em causa: a acreditação, nos termos da lei, dos ciclos de estudos objeto de avaliação e a consequente melhoria das condições do seu

funcionamento e da sua qualidade. A redação dos Relatórios deve observar as seguintes regras:

- ✓ Concordância com a sua versão apresentada oralmente aos responsáveis pelo estabelecimento de ensino.
- ✓ Observância da confidencialidade:
  - ausência de referências explícitas a pessoas, instituições e/ou ciclos de estudos que não os diretamente avaliados;
  - cumprimento dos requisitos legais de proteção de dados pessoais, assegurando, nomeadamente, o anonimato das pessoas participantes no processo avaliativo.
- ✓ Apresentação de uma conclusão inequívoca e fundamentada sobre a qualidade dos ciclos de estudos.
- ✓ As recomendações finais devem:
  - basear-se e ser coerentes com os dados e evidência recolhidos durante o processo e fazer referência clara e objetiva aos aspetos avaliados;
  - evitar quaisquer comparações com outros ciclos de estudos/IES;
  - ser claras e coerentes.
- ✓ Os relatórios devem incluir um comentário às propostas de melhoria formuladas pela IES responsável pelos ciclos de estudos, designadamente as propostas de revisão curricular quando existentes, oferecendo propostas alternativas ou complementares quando tal seja admissível e justificado. As propostas alternativas devem:
  - ser baseadas em critérios claros e objetivos e, se possível, apontar a forma de ultrapassar os problemas detetados, possibilitando o subsequente desenvolvimento de ações de melhoria;
  - ser concordantes com os parâmetros de avaliação;
  - ser orientadas para a ultrapassagem das fraquezas e para o reforço dos aspetos positivos identificados;
  - levar em consideração o contexto específico da IES/ciclos de estudos avaliados.

3.3.5.2. Relatório Final de Avaliação Externa

Após a submissão dos relatórios provisórios pela CAE a Agência remete-os à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever cada um dos relatórios provisórios, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

3.3.5.3. A necessidade de rigor e consistência na elaboração dos relatórios

A elaboração dos relatórios deve ser feita com especial cuidado. Em todo o texto devem ser observadas as normas de cordialidade entre colegas, evitando expressões com excessiva agressividade. A linguagem dos relatórios deve ser clara e precisa, não se

esquecendo que se trata de um diálogo entre colegas – evitar atitudes de comiseração e atitudes autoritárias, apresentar sempre as conclusões de forma serena, mas objetiva, com força e clareza suficiente para auxiliar a instituição avaliada a mudar e aperfeiçoar-se.

Na elaboração dos relatórios é necessário assegurar a sua consistência e a sua coerência interna e justificar todas as afirmações, em particular se forem de carácter negativo. Por exemplo, não deve fazer-se um grande elogio inicial do ciclo de estudos ou da instituição para no final propor a não acreditação. Ou, por exemplo, indicar que o corpo docente cumpre ou cumpre parcialmente a legislação para nas conclusões dizer que não cumpre. Ou, quando se considera que a investigação não é suficiente, justificar com base na produção científica indicada nas fichas curriculares do pessoal docente, etc., etc.

Na parte final do relatório a CAE deverá apresentar uma apreciação global do ciclo de estudos, em termos de uma síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades do ciclo de estudos, e as principais recomendações emitidas. Esta síntese, para além de fundamentar a proposta de decisão a apresentar ao Conselho de Administração, destina-se, designadamente, às partes interessadas externas (potenciais candidatos, famílias, empregadores, sociedade em geral), pelo que na sua formulação deverá ser utilizada uma linguagem acessível, sendo, consequentemente, de evitar uma linguagem demasiado técnica.

Finalmente, as comissões devem sempre procurar exercer um nível de exigência adequado bem como assegurar a equidade das decisões quando se avaliam cursos em diversas instituições.

3.3.5.4. Cessação das responsabilidades da Comissão de Avaliação Externa e apreciação do trabalho realizado

A intervenção e responsabilidade da CAE cessa, quer em relação à IES/Ciclos de Estudos avaliados, quer em relação à Agência, com a entrega do Relatório Final de Avaliação Externa à Agência. Cabe ao Conselho de Administração da Agência proferir decisão final sobre a acreditação da IES/Ciclos de estudos em causa, decisão essa que, de acordo com o previsto legalmente, pode ser concordante ou não com a referida recomendação.

Posteriormente, cada membro da Comissão é informado sobre a conclusão do processo e das eventuais ações a empreender pela Agência face aos resultados da avaliação/acreditação. Quaisquer questões ou dúvidas que possam surgir neste contexto, bem como quaisquer solicitações da comunicação social, devem ser remetidas para a Agência.

Após a cessação da sua atividade, os membros das CAEs são solicitados a fazer uma apreciação crítica sobre o trabalho realizado, através da resposta a um inquérito apropriado, que lhes será distribuído pela Agência.

3.4. A acreditação

3.4.1. A deliberação do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer.

O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação das CAEs. Compete ao Conselho de Administração assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais, podendo deliberar em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

3.4.2. A possibilidade de recurso para o Conselho de Revisão

O Conselho de Revisão é um órgão de recurso das deliberações do Conselho de Administração. Os interessados têm direito a uma revisão das deliberações do Conselho de Administração relativas à avaliação e à acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, bem como da omissão das deliberações devidas relativamente às mesmas matérias, através de recurso para o Conselho de Revisão, nos termos dos artigos seguintes.

Pode interpor-se recurso das deliberações conclusivas do Conselho de Administração nos procedimentos relativos à avaliação e à acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, bem como da sua omissão. Não são passíveis de recurso quaisquer atos ou omissões para além dos referidos, designadamente os atos preparatórios, interlocutórios ou de execução praticados pelo Conselho de Administração ou por qualquer outro órgão ou agente da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, nem as omissões da prática dos mesmos atos. O recurso pode fundamentar-se na ilegalidade ou na inconveniência da deliberação do Conselho de Administração ou na ilegalidade da sua omissão.

Tem legitimidade para recorrer a instituição de ensino superior que seja requerente no procedimento em que tenha tido lugar a deliberação ou a omissão impugnada e que por elas se considere lesada. Perde legitimidade para recorrer a instituição de ensino superior que, sem reserva, tenha aceitado, expressa ou tacitamente, a deliberação do Conselho de Administração.

A interposição do recurso não tem efeito suspensivo da deliberação impugnada, nem supre, ainda que provisoriamente, a omissão de uma deliberação devida, mas, salvo em caso de urgência devidamente fundamentada, não podem ser praticados na pendência do recurso quaisquer atos suscetíveis de conflituar com a decisão que naquele venha a ser proferida ou de prejudicar a sua utilidade.

Na decisão do recurso, o Conselho de Revisão pode confirmar ou revogar, no todo ou em parte, a decisão do Conselho de Administração. Quando considere que, no procedimento de avaliação ou acreditação em que tiveram lugar a deliberação ou a omissão recorridas, se praticaram atos ou formalidades indevidas ou se deixaram de praticar atos ou formalidades devidas, o Conselho de Revisão pode anular, no todo ou em parte, aquele procedimento e determinar a sua repetição ou a realização de diligências complementares, que seguem os termos previstos no regime dos procedimentos de avaliação e de acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos. Neste caso são elaborados novos relatórios preliminar e final.

3.4.3. A publicidade dos resultados

De acordo com o artigo 16.º da Lei 37/2007, de 16 de agosto, os resultados da avaliação são públicos. Assim, na elaboração dos relatórios de avaliação externa deve ter-se em consideração a obrigatoriedade dessa divulgação pública, nomeadamente nas páginas da Internet da Agência e da IES/ciclos de estudos avaliados. Também a contradita (pronúncia) aos Relatórios de Avaliação Externa, quando exista, deve ser divulgada, juntamente com a versão final dos mesmos relatórios.

A legislação aplicável (n.º 2 do artigo 16.º da Lei 38/2007, de 16 de agosto) determina ainda que as instituições de ensino superior publicitem quer os relatórios de autoavaliação, quer os relatórios de avaliação externa.

4.1. Apêndice 1 – Normas para a designação e conduta das Comissões de Avaliação Externa

4.1.1. Seleção e designação das Comissões de Avaliação Externa

A avaliação é realizada por Comissões de Avaliação Externa (CAE) compostas por peritos independentes.

Cada CAE é, em princípio, composta por três a cinco elementos, consoante a complexidade das tarefas de avaliação envolvidas, e integra obrigatoriamente a participação de um estudante e de, pelo menos, um perito recrutado internacionalmente de entre especialistas reconhecidos na área académica/científica/profissional relevante.

O Presidente e os demais membros da CAE são selecionados e nomeados pelo Conselho de Administração da Agência, para o período de um ano. A seleção é efetuada com base nos seguintes requisitos:

- Adequação do currículo e do perfil dos indigitados às funções a desempenhar;
- Independência dos avaliadores em relação à instituição ou ciclo de estudos a avaliar;
- Equilíbrio de género e equilíbrio na proveniência geográfica dos indigitados face à rede nacional do ensino superior, sem prejuízo, contudo, dos requisitos anteriores.

A designação dos membros da CAE relativa a uma determinada área de formação é efetuada do seguinte modo:

- O Conselho de Administração designa o Presidente da CAE.
- Ouvido o Presidente da CAE, o Conselho de Administração designa os restantes elementos que integrarão as CAE a constituir para os procedimentos de avaliação na área de formação em causa, em número suficiente para garantir a avaliação de todos os ciclos de estudo ou instituições envolvidos, bem como especificidades próprias de eventuais ciclos de estudo de natureza interdisciplinar.
- A designação da CAE responsável por cada procedimento de avaliação é efetuada através de decisão individual ou genérica do Conselho de Administração.

4.1.2. Não-conflito-de-interesses e normas de conduta

Na designação e funcionamento das Comissões de Avaliação Externa, são observados os seguintes princípios de não-conflito-de-interesses, imparcialidade, isenção, confidencialidade e conduta pessoal:

- Só podem integrar as CAE os elementos que, nos dois anos anteriores, não tenham tido qualquer relação com a instituição de ensino superior a que respeita a avaliação.
- Os membros das CAE devem conservar o afastamento adequado face à instituição de ensino superior, de modo a salvaguardarem a independência, isenção e imparcialidade do processo de avaliação. Devem, por outro lado, assumir, perante a mesma, uma atitude construtiva, de modo a que este processo se desenvolva com a confiança e abertura propiciadoras de uma verdadeira oportunidade de melhoria.
- Na condução do processo de avaliação, os avaliadores devem encarar a instituição de ensino superior e os seus interlocutores como parceiros responsáveis e, neste sentido, promover a sua abertura e compromisso, sem procurarem impor modelos de outros cursos/instituições que prejudiquem a diversidade das soluções adotadas.
- Em particular, é estritamente vedado aos avaliadores a utilização de exemplos do seu ciclo de estudos ou instituição como modelo a seguir pelos avaliados.
- Qualquer instituição de ensino superior interessada pode suscitar incidentalmente o

incumprimento das incompatibilidades e dos deveres previstos nos pontos anteriores.
- Os membros da CAE devem procurar sempre discutir com a Agência quaisquer situações particulares que possam configurar uma situação de conflito de interesses.
- Os membros das CAE salvaguardam a confidencialidade da informação relativa ao processo de avaliação, designadamente a dos documentos que não são públicos.

Na prossecução da sua atividade, os membros das Comissões de Avaliação Externa devem pautar a sua conduta:

- Pelo rigor, eficiência e eficácia, empregando os procedimentos mais adequados e ajustados aos processos de tomada de decisão;
- Pela independência, isenção, imparcialidade, integridade e objetividade;
- Segundo as regras da boa-fé, ponderando os valores fundamentais de justiça relevantes em face das situações consideradas;
- Pela clareza de propósitos e de atuação e uma postura de abertura e transparência;
- Por uma preocupação com a garantia e melhoria da qualidade do ensino superior e pela salvaguarda do interesse público face à mesma.

4.1.3. Preparação das Comissões de Avaliação Externa

Depois de selecionados, os membros que compõem a Comissão de Avaliação Externa frequentam uma ação de formação especificamente desenhada e promovida pela Agência.

Além da frequência desta ação de formação, os membros da CAE devem preparar-se individualmente para o desempenho das suas funções, mediante a análise e estudo prévios de documentos, designadamente as normas legais aplicáveis à avaliação/acreditação, as Normas para a Avaliação Externa e o Guião para a Avaliação/Acreditação dos Ciclos de Estudos, ou o Guião correspondente caso se trate de outro processo de avaliação, e em especial os Relatórios de Autoavaliação submetidos pela instituição de ensino superior.

4.1.4. Pronúncia da instituição de ensino superior sobre a composição da Comissão de Avaliação Externa

Após a constituição da Comissão de Avaliação Externa, a Agência comunica à instituição de ensino superior a sua composição.

A instituição, através dos seus responsáveis académicos, pode pronunciar-se sobre a composição da CAE antes da realização da visita e, eventualmente, deduzir oposição à inclusão de algum dos seus membros, caso se verifique a existência de alguma incompatibilidade para essa inclusão. Neste último caso, a Agência analisará as razões que sustentam essa oposição e, se tal se justificar, procederá à substituição do(s) membro(s) da Comissão, sobre o(s) qual(is) tenha sido deduzida fundada oposição.

4.2. Apêndice 2 – Síntese dos critérios de qualificação do corpo docente para a acreditação de ciclos de estudos

4.2.1. Critérios (mínimos) de referência quanto à qualificação do corpo docente para a acreditação de ciclos de estudos

O documento *Critérios de Qualificação de Pessoal Docente*, que se encontra disponível na página da Internet da Agência como apêndice autónomo ao Manual da Avaliação, procede a uma sistematização dos critérios mínimos de qualificação do corpo docente a cumprir para a acreditação de um ciclo de estudos que se encontram dispersos por diversos diplomas legais, tratando detalhadamente tanto os critérios de composição do corpo docente como os relativos à prática de investigação.

Neste apêndice apresenta-se uma síntese desses critérios, com vista a facilitar a sua consulta rápida.

4.2.1.1. Ensino universitário

Para efeitos de acreditação de ciclos de estudos, o estabelecimento de ensino superior universitário que confere o grau deverá dispor de:

- Um corpo docente total que assegure a lecionação do ciclo de estudos que seja *próprio, academicamente qualificado e especializado na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo*[1];
- Recursos humanos e materiais indispensáveis à garantia do nível e da qualidade da formação ministrada;
- Um coordenador do ciclo de estudos titular do grau de doutor na área de formação fundamental do ciclo, que se encontre em regime de tempo integral.

Para efeitos da acreditação de um ***Ciclo de Estudos de Licenciatura***, considera-se que o corpo docente é:

- *Próprio*[2], quando o <u>corpo docente total</u> é constituído por um mínimo de 60% de docentes em regime de tempo integral[3];
- *Academicamente qualificado*, quando o <u>corpo docente total</u> é constituído por um mínimo de 50% de docentes com o grau de doutor;
- *Especializado*, quando:
    - Um mínimo de 50% do <u>corpo docente total</u> é constituído por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área ou áreas de formação

[1] São "Áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos" aquelas que, de harmonia com a classificação das áreas de educação e formação aprovada pela Portaria nº 256/2005, de 16 de março, representam pelo menos 25% do total de créditos (artigo 3º, alínea h), do Decreto-Lei nº 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei nº 62/2016, de 13 de setembro).

[2] Entende-se por "Corpo docente próprio" o conjunto dos docentes que, independentemente do seu regime contratual, se encontra a lecionar em regime de tempo integral no ciclo de estudos (artigo 3º, alínea k), do Decreto-Lei nº 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto).

[3] Entende-se por "Regime de tempo integral" o regime de exercício da docência em que se encontram os que fazem do ensino e investigação a sua atividade profissional exclusiva ou predominante, não podendo ser considerados como tal em mais de um estabelecimento de ensino superior (artigo 3º, alínea l), do Decreto-Lei nº 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto).

fundamentais do ciclo de estudos ou por doutores especializados nessa área ou áreas;

- Um mínimo de 30% do corpo docente total é constituído por doutores especializados na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos.

Para efeitos da acreditação de um **Ciclo de Estudos de Mestrado**, considera-se que o corpo docente é:

- *Próprio*, quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de docentes em regime de tempo integral;
- *Academicamente qualificado*, quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 60% de docentes com o grau de doutor;
- *Especializado*, quando:
  - Um mínimo de 50% do corpo docente total é constituído por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos ou por doutores especializados nessa área ou áreas;
  - Um mínimo de 40% do corpo docente total é constituído por doutores especializados na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos.

Para efeitos da acreditação de um **Ciclo de Estudos de Doutoramento**, considera-se que o corpo docente é:

- *Próprio*, quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de docentes em regime de tempo integral;
- *Academicamente qualificado*, quando o corpo docente total é integralmente constituído por titulares do grau de doutor, sem prejuízo de, excecionalmente, poder integrar docentes não doutorados detentores de um currículo académico, científico ou profissional reconhecido, no âmbito do processo de acreditação, como atestando capacidade para ministrar este ciclo de estudos;
- *Especializado*, quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de titulares do grau de doutor nesse ramo de conhecimento ou sua especialidade.

A Tabela 4, na página seguinte, sintetiza as percentagens de referência para o cumprimento dos critérios mencionados.

4.2.1.2. Ensino politécnico

Para efeitos de acreditação de ciclos de estudos, o estabelecimento de ensino superior politécnico que confere o grau deverá dispor de:

- Um corpo docente total que assegure a lecionação do ciclo de estudos que seja *próprio, academicamente qualificado e especializado na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo*;
- Recursos humanos e materiais indispensáveis à garantia do nível e da qualidade da formação ministrada;

Tabela 4 – Composição percentual mínima do corpo docente e investigador (ensino universitário)

Pessoal docente/investigador	1º Ciclo	2º Ciclo/M.I.	3º Ciclo
Corpo docente próprio – docentes em tempo integral	60%	75%	75%
Doutores (ETI)	50%	60%	100%
Doutores/Especialistas nas áreas fundamentais do ciclo de estudos(ETI)	50%	50%	-
Doutores especializados nas áreas fundamentais do ciclo de estudos(ETI)	30%	40%	75%

Nota: Todas as percentagens indicadas são calculadas em relação ao total de docentes e todos os valores são considerados em ETI.

- Um coordenador do ciclo de estudos titular do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo, que se encontre em regime de tempo integral.

Para efeitos da acreditação de um **Ciclo de Estudos de Licenciatura**, considera-se que o corpo docente é:

- *Próprio*, quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 60% de docentes em regime de tempo integral;
- *Academicamente qualificado*, quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 15% de docentes com o grau de doutor;
- *Especializado*, quando um mínimo de 50% do corpo docente total é constituído por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos ou por doutores especializados nessa área ou áreas.

Para efeitos da acreditação de um **Ciclo de Estudos de Mestrado**, considera-se que o corpo docente é:

- *Próprio*, quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de docentes em regime de tempo integral;
- *Academicamente qualificado*, quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 40% de docentes com o grau de doutor;
- *Especializado*, quando:
    - Um mínimo de 50% do corpo docente total é constituído por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos ou por doutores especializados nessa área ou áreas;
    - Um mínimo de 20% do corpo docente total é constituído por doutores especializados na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos.

A Tabela 5 sintetiza esses critérios.

Tabela 5 – Composição percentual mínima do corpo docente e investigador (ensino politécnico)

Pessoal docente/investigador	1º Ciclo	2º Ciclo
Corpo docente próprio – docentes em tempo integral	60%	75%
Doutores (ETI)	15%	40%
Doutores/Especialistas nas áreas fundamentais do ciclo de estudos (ETI)	50%	50%
Doutores especializados nas áreas fundamentais do ciclo de estudos (ETI)	-	20%

Nota: Todas as percentagens indicadas são calculadas em relação ao total de docentes e todos os valores são considerados em ETI.

4.2.1.3. Área de especialização e adequação em número

Os limites mínimos de doutores ou especialistas a que se referem os critérios anteriores deverão ser preenchidos por docentes com formação adequada para a lecionação das diferentes áreas científicas que integram a estrutura curricular do curso, numa proporção razoável com o seu peso relativo em número de unidades de crédito. Em particular, quando exista mais de uma área fundamental num ciclo de estudos de licenciatura ou mestrado, os docentes especializados deverão ter uma distribuição por essas áreas adequada ao peso de cada uma.

O mais importante, para efeitos da verificação de que o corpo docente é adequado "à garantia do nível e da qualidade da formação ministrada", é que a lecionação de todas as unidades curriculares integrantes dos planos de estudos dos ciclos de estudo em avaliação seja assegurada por docentes devidamente qualificados no respetivo domínio do conhecimento e a carga letiva seja aceitável.

4.2.2. Requisitos de investigação

Da análise dos preceitos legais relativos aos requisitos de investigação para a acreditação de um ciclo de estudos resultam os seguintes critérios:

- É condição necessária para a **acreditação de um ciclo de estudos de doutoramento** a demonstração de que o corpo docente da instituição desempenha um papel ativo, relevante e internacionalmente reconhecido na investigação desenvolvida na área

científica do ciclo de estudos. Efetivamente, só assim se poderá assegurar o requisito legal de que os doutorados pelo ciclo de estudos demonstrem "capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas", bem como "ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção" (artigo 28º do D.L. 74/2006).

- É condição necessária para a **acreditação de um ciclo de estudos universitário conducente ao grau de mestre** que o corpo docente desenvolva atividades de investigação devidamente reconhecidas nas áreas científicas integrantes da formação. Na realidade, sem supervisores com uma sólida experiência em investigação científica não é possível criar as condições necessárias para orientar adequadamente dissertações de mestrado. Um alto nível científico é um elemento essencial para um grau de mestre, porque é exatamente esse aspeto que diferencia, no essencial, um mestrado e um curso de pós-graduação.
- É condição necessária para a **acreditação de um ciclo de estudos politécnico conducente ao grau de mestre** que o corpo docente desenvolva atividades de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível nas áreas científicas integrantes da formação. Só nessas condições se poderá garantir que os alunos possuam conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que permita e constitua a base de desenvolvimento e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação.
- A nível da **acreditação de um ciclo de estudos de licenciatura** não estão definidos requisitos específicos associados à investigação e desenvolvimento experimental, mas aplicam-se os princípios gerais estabelecidos no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior associados à natureza do ensino superior, nomeadamente os respeitantes à articulação do estudo e do ensino com a investigação (ou investigação orientada) e o desenvolvimento experimental, que não são dissociáveis de uma integração efetiva de uma parte significativa do corpo docente em atividades de investigação, investigação orientada ou desenvolvimento experimental.

Para efeitos de condução das atividades de investigação devidamente reconhecidas nas áreas a que respeita a formação, estas poderão ser desenvolvidas na própria instituição, ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas.